



FEDERATION INTERNATIONALE DES FEMMES DES CARRIERES JURIDIQUES

REGULAMENTO ELEITORAL

INDICE

Capítulo I - Do regime das eleições

- Artigo 1 – Cargos Electivos*
- Artigo 2 – Colégios Eleitorais*
- Artigo 3 – Capacidade Eleitoral Activa*
- Artigo 4 – Voto*
- Artigo 5 – Divulgação*

Capítulo II – Da organização do processo eleitoral

Secção I – Comissão Eleitoral

- Artigo 6 – Missão*
- Artigo 7 – Composição*
- Artigo 8 – Recurso*

Secção II – Candidaturas

- Artigo 9 – Apresentação*
- Artigo 10 – Requisitos*
- Artigo 11- Inelegibilidade*

Secção III – Processo

- Artigo 12 – Preliminares*
- Artigo 13 – apreciação*
- Artigo 14 – Publicidade*
- Artigo 15 – Reclamações e Impugnações*

Secção IV – Caderno Eleitoral e Boletins de Voto

- Artigo 16 – Caderno Eleitoral*
- Artigo 17 - Boletins de Voto*

Capítulo III - Capacidade Eleitoral

- Artigo 18 – Conselho e Comissão de Controlo do Orçamento*
- Artigo 19 – Presidente e Secretariado*
- Artigo 20 – Outros cargos*

Capítulo IV - Sufrágio

- Artigo 21 – Regime*
- Artigo 22 – Votações*
- Artigo 23 – Modo de agir*
- Artigo 24 – Contagem e Apuramento*
- Artigo 25 – Votos nulos e brancos*
- Artigo 26 – Resultados*
- Artigo 27 – Proclamação*
- Artigo 28 – Acta*

Capítulo I

Do regime das eleições

Artigo 1 – Cargos Electivos

1- São eleitas nominalmente e por voto secreto:

- a) A Presidente da Federação,
- b) Os membros do Conselho,
- c) Os membros do Secretariado,
- d) Os membros da Comissão de Controlo do Orçamento,
- e) A Presidente de Assembleia Geral e as Secretárias,
- f) As Presidentes das Comissões de Trabalho Permanentes.

2 – Serão vencedoras as candidatas que receberem a maioria simples dos votos.

Artigo 2 – Colégios Eleitorais

1- São eleitos pela Assembleia Geral, os membros do Conselho, os membros da Comissão de Controlo do Orçamento, a Presidente da Assembleia Geral e as Secretárias, e as Presidentes das Comissões de Trabalho Permanentes

2- São eleitas pelo Conselho, de entre os seus membros, a Presidente da Federação e os membros do Secretariado

Artigo 3 – Capacidade Eleitoral Activa

1- Todos os membros activos da FIFCJ podem apresentar uma candidatura aos órgãos e cargos da FIFCJ.

2- Não pode exercer o seu direito de voto, ser candidato, ou participar de qualquer outro modo no processo eleitoral, o membro activo da FIFCJ, que não tenha em dia as suas quotas.

Artigo 4 – Voto

1- O voto é exercido directa e pessoalmente, salvo nos caso indicado no número seguinte.

2 – Quem estiver impossibilitada de participar nas eleições pode mandar para a representar na Assembleia Geral, seja um membro da sua Associação, seja um membro da sua Associação membro da FIFCJ, seja um membro individual da FIFCJ.

3- A procuração será entregue à Presidente de Assembleia Geral.

4 -Cada mandatária só pode ser portadora de uma procuração.

Artigo 5 – Divulgação

1- Todas as candidatas a um cargo podem dirigir-se à Assembleia Geral para dar a conhecer as motivações da sua candidatura e o seu projecto de trabalho.

2- Este procedimento é obrigatório para as candidatas à Presidência da FIFCJ.

Capítulo II

Da organização do processo eleitoral

Secção I – Comissão Eleitoral

Artigo 6 – Missão

A direcção do processo eleitoral é matéria da competência da Comissão Eleitoral.

Artigo 7 – Composição

1- A Comissão Eleitoral será constituída por 3 pessoas designadas pelo Secretariado, as quais não podem ser candidatas a nenhum cargo.

2 – Uma destas 3 pessoas será a Presidente da Comissão Eleitoral e as duas outras serão as Secretárias.

Artigo 8 – Recurso

As decisões da Comissão Eleitoral são passíveis de recurso para a Assembleia Geral.

Secção II – Candidaturas

Artigo 9 – Apresentação

1- A candidatura a um cargo deve ser apresentada por carta registada com aviso de recepção dirigida à Secretária Geral, até ao 30º dia anterior ao da data da Assembleia Geral Eleitoral.

2- A Secretária Geral enviará a cada candidata o respectivo recibo.

Artigo 10 – Requisitos

1- As candidatas devem indicar o cargo a que apresentam a sua candidatura.

2- As candidatas aos cargos de Presidente, Vice Presidente, Secretária Geral e Tesoureira devem apresentar a sua candidatura ao Conselho.

3- As candidatas aos cargos de Presidente devem também indicar o nome da sua mandatária.

4- As candidatas aos cargos de Presidente e de Secretárias da Assembleia Geral e a Presidente e Secretárias da Comissão de Controlo do Orçamento não serão candidatas ao Conselho.

5 – Todas as candidatas devem provar que têm em dia o pagamento das suas quotizações.

Artigo 11- Inelegibilidade

1- As Conselheiras que, salvo circunstâncias validamente admitidas pelo Secretariado, não tenham podido assistir pessoalmente a nenhuma reunião durante o seu mandato, não podem renovar a sua candidatura ao Conselho.

2- A Secretária Geral deve dar a devida informação às visadas e à reunião do Secretariado precedente à realização da Assembleia Geral.

Secção III – Processo

Artigo 12 – Preliminares

Até ao 3º dia anterior ao da data da realização da Assembleia Geral Eleitoral, a Secretária Geral dará à Presidente da Comissão Eleitoral o Caderno Eleitoral e uma relação das candidaturas recebidas, com a indicação mencionada no artigo precedente, e também se cada candidata têm em dia as suas quotizações.

Artigo 13 – Apreciação

1- Nas 24 horas seguintes a Comissão Eleitoral verificará a regularidade das candidaturas e a elegibilidade de cada candidata, se constatar alguma irregularidade, ou alguma causa de inelegibilidade, comunicá-lo-á imediatamente à candidata visada.

2- Em 24 horas a candidata visada deverá regularizar a sua candidatura, ou apresentar um recurso dessa decisão.

Artigo 14 – Publicidade

Após o exame das candidaturas, a Presidente da Comissão Eleitoral afixará, num lugar bem visível da sede da Assembleia Geral Eleitoral, uma cópia do Caderno Eleitoral e a relação das candidaturas recebidas com a indicação, se for o caso, das candidatas julgadas inelegíveis.

Artigo 15 – Reclamações e Impugnações

1- Da não inclusão, ou da inclusão incorrecta, de uma eleitora no Caderno Eleitoral, qualquer membro da FIFCJ pode apresentar uma reclamação à Comissão Eleitoral.

2- Qualquer membro da FIFCJ pode impugnar as candidaturas apresentadas, com fundamento num impedimento previsto nos Estatutos ou no Regulamento Eleitoral.

3- Estas reclamações ou impugnações devem ser apresentadas, por escrito, à Comissão Eleitoral até 24 horas antes da Assembleia Geral. Estas serão decididas até à abertura dos trabalhos da Assembleia Geral Eleitoral.

Secção IV – Caderno Eleitoral e Boletins de Voto

Artigo 16 – Caderno Eleitoral

O Caderno Eleitoral conterá uma relação nominativa das eleitoras, organizadas por país e por acto eleitoral.

Artigo 17 - Boletins de Voto

1 – Os boletins de voto serão entregues pela Secretária Geral à Presidente da Comissão Eleitoral no início da Assembleia Geral.

2 - Existirá um boletim de voto para cada acto eleitoral.

3 – Cada boletim de Voto terá no cabeçalho a indicação do acto eleitoral a que corresponde, e conterá o nome de todas as candidatas ao órgão ou cargo a eleger, seguido de um pequeno quadrado em branco, destinado a ser assinalado pela eleitora.

4- Existirão mais 10% de boletins de voto que eleitoras, a fim de prevenir qualquer inadvertência.

Capítulo III

Capacidade eleitoral

Artigo 18 – Conselho e Comissão de Controlo do Orçamento

Gozam de capacidade eleitoral active para a eleição dos membros do Conselho e da Comissão de Controlo do Orçamento, os membros da FIFCJ designados Delegados à Assembleia Geral de acordo com o artigo 14 dos Estatutos.

Artigo 19 – Presidente e Secretariado

Gozam de capacidade eleitoral active para a eleição da Presidente da FIFCJ e dos membros do Secretariado, as Conselheiras eleitas no acto eleitoral indicado no artigo 22.

Artigo 20 – Outros Cargos

Gozam de capacidade eleitoral active para a eleição da Presidente da Assembleia Geral, das Secretárias e das Presidentes das Comissões de Trabalho Permanentes os membros da FIFCJ designados Delegados à Assembleia Geral de acordo com o artigo 14 dos Estatutos.

Capítulo IV

Sufrágio

Artigo 21 – Regime

1- A Assembleia Geral Eleitoral inicia os seus trabalhos decidindo todos os recursos que lhe forem apresentados.

2- Subsequentemente terão lugar as operações de votação. Estas decorrerão em 2 etapas, conformemente ao artigo 22, e cada uma destas etapas deve prosseguir de modo ininterrupto, até estarem concluídas as respectivas operações de votação e apuramento.

Artigo 22 – Votações

1- Serão primeiramente eleitos os membros do Conselho, da Comissão de Controlo do Orçamento, a Presidente de Assembleia Geral, as Secretárias da Assembleia Geral e as Presidentes das Comissões de Trabalho Permanentes.

2- Após terem sido eleitas as novas Conselheiras, o Conselho assim constituído, elegerá a Presidente da FIFCJ e os membros do Secretariado.

Artigo 23 – Modo de agir

1- As eleitoras apresentar-se-ão uma por uma à Comissão Eleitoral, e após se identificarem a Presidente da Comissão Eleitoral entregará a cada eleitora os boletins de voto.

2- As Secretárias da Comissão Eleitoral registarão no Caderno Eleitoral a entrega dos boletins de voto.

3- De seguida cada eleitora dirigir-se-á à mesa de votação, onde preencherá os boletins de voto, assinalando com uma cruz o quadrado em branco correspondente às candidatas escolhidas. Seguidamente, dobra cada boletim de voto e entrega-os à Presidente da Comissão Eleitoral, que os introduzirá na urna.

4- As Secretárias da Comissão Eleitoral registarão no Caderno Eleitoral o depósito dos boletins de voto.

5- Se, por inadvertência, uma eleitora estragar um boletim de voto, poderá pedir um outro à Presidente da Comissão Eleitoral, entregando-lhe o boletim danificado. A Presidente da Comissão Eleitoral rubricá-lo-á e conservá-lo-á para os efeitos do artigo 26.

Artigo 24 – Contagem e Apuramento

1- Concluída cada votação, a Comissão Eleitoral procederá à contagem e apuramento dos votos.

2- As operações de contagem dos votos podem ser observadas pelas mandatárias das candidatas à Presidência da FIFCJ.

Artigo 25 – Votos nulos e brancos

1- Considerar-se-á nulo o voto no qual se tenha assinalado mais de que uma candidata para o mesmo cargo, ou no que suscite dúvidas razoáveis sobre qual a candidata escolhida.

2- Considerar-se-á branco o voto no qual nenhuma candidata tenha sido escolhida.

Artigo 26 – Resultados

1- Concluído o apuramento, a Presidente da Comissão Eleitoral dará imediatamente conhecimento à Assembleia Geral Eleitoral do número de votos expressos, do número de votos nulos e de votos em branco, relativamente a cada acto eleitoral, bem como o nome das candidatas eleitas e o número de votos favoráveis e de votos contra que cada uma tenha recebido.

2- Qualquer candidata pode impugnar o apuramento dos votos. A Comissão Eleitoral decidirá imediatamente essas impugnações.

3- Em caso de recurso da decisão da Comissão Eleitoral, a Assembleia Geral Eleitoral deve decidir imediatamente.

Artigo 27 – Proclamação

Estabelecidos os resultados, a Presidente da Assembleia Geral em exercício proclamá-los-à e diligenciará pela tomada de posse das candidatas eleitas.

Artigo 28 – Acta

A Comissão Eleitoral redigirá uma acta das operações de votação e apuramento, que será entregue à Secretária Geral que a remeterá às eleitas, no prazo de 1 mês.